

A Informação Empresarial Simplificada

SÍLVIA MARQUES
ANTUNES
Jurista



O programa Simplex desenvolve-se a cada dia, sendo a sua última novidade a Informação Empresarial Simplificada (IES), criada a 17 de Janeiro de 2007 e aprovada pelo Decreto-Lei nº 8/2007.

Esta é a nova forma de o contribuinte, via Internet, cumprir as suas obrigações contabilístico-fiscais e estatística e tem estado a captar a atenção de todos os intervenientes fiscais, nomeadamente a dos Técnicos Oficiais de Contas (TOC).

Hoje em dia, qualquer sujeito passivo com contabilidade devidamente organizada cumpre, simultaneamente, quatro obrigações anuais.

Essas quatro obrigações são: o registo da prestação de contas, junto da conservatória do registo comercial competente; a entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal à administração fiscal; a entrega estatística sobre as suas contas ao Instituto Nacional de Estatística (INE) e a entrega da informação estatística ao Banco de Portugal.

A IES é preenchida através de um formulário próprio, disponibilizado para o efeito, no site das declarações electrónicas, entre outros.

Com a IES, a administração fiscal recebe, electronicamente, toda a informação e transmite-a ao Ministério da Justiça, no que toca ao depósito de contas, e este, por

sua vez, disponibiliza ao INE e ao Banco de Portugal as informações que lhe dizem respeito, não tendo o sujeito passivo que efectuar qualquer outra comunicação.

Esta informação é, em regra, entregue até ao dia 30 de Junho, tal como já sucedia com a declaração anual.

Caso tal não aconteça, o TOC deverá alertar o sujeito passivo para o mencionado prazo. Poderá escrever ao sujeito passivo, de preferência uma carta registada, com aviso de recepção, por uma questão de salvaguarda, solicitando o cumprimento das suas obrigações, nomeadamente, a disponibilização dos documentos de suporte para preenchimento da IES, no mais curto espaço de tempo, alertando ainda para o facto de se vencerem eventuais multas; coimas; juros; etc., dando, deste modo, cumprimento ao dever de colaboração e informação perante o cliente, ao abrigo do disposto nos artigos 52º, nº 1, 54º, nº 1, alínea a) do Estatuto da Câmara dos TOC (ECTOC) e 11º do Código Deontológico.

Caso o TOC não disponha de todos os elementos necessários para o preenchimento da IES, deverá, igualmente, por escrito, alertar para que o cumprimento das obrigações em falta tem que ser efectuado no prazo de 30 dias, a contar do termo do prazo de entrega da declaração em questão, sob pena de ser, legalmente e no mesmo

prazo, obrigado a denunciar a situação à administração fiscal (serviço de finanças da área da sede do sujeito passivo) nos termos do disposto no nº 3 do artigo 8º do RGIT ou, não o fazendo, poder ser subsidiariamente responsabilizado pelas dívidas fiscais (coimas) dos seus clientes, conforme dispõe o artigo 24º da LGT.

A criação desta obrigação eliminou as eventuais dúvidas dos técnicos oficiais de contas e de outros intervenientes fiscais e registrais quanto ao depósito de contas, pois, já em 2007 e relativamente ao encerramento do exercício de 2006, a prestação de contas está integrada na informação anual prestada e, assim sendo, apenas pode ser entregue, por forma electrónica, o que significa que, necessariamente, será cumprida pelo TOC.

Depois de este ter submetido a IES, automaticamente, é criada uma referência, no valor de 85 euros, para liquidação da prestação de contas, no prazo de 5 dias úteis.

Este pagamento é da responsabilidade do sujeito passivo a que a informação diz respeito e não do TOC. Se o mesmo não for realizado, não será efectuado o registo da prestação de contas, o que poderá originar a aplicação de coima no valor mínimo de 100 euros até ao valor máximo de 750 euros, conforme os casos, podendo os valores mínimo e máximo ascender ao seu dobro,

se o depósito não ocorrer no prazo de 15 dias, após a notificação da instauração do procedimento contra-ordenacional.

Deixa, então, de ser necessário entregar qualquer documento físico junto das conservatórias do registo comercial, até porque tal não será permitido, passando os registos a ser realizados de forma automática e electrónica, sendo a publicação do acto de registo da prestação de contas realizada automaticamente, no site das publicações do Ministério da Justiça.

Isto significa que a prestação de contas continua a ser um acto sujeito a registo, nos termos da legislação vigente, apenas foi simplificado o modo de o realizar, passando o mesmo a constar de um base de dados de acesso público.

Com a entrega da IES, será facultado, desde logo, um código de acesso a uma certidão permanente de registo comercial.

Em suma, a IES é mais uma medida Simplex. Foi impulsionada pelo Ministério da Justiça, no sentido de desmaterializar, mas resultou de uma proposta da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, com o objectivo de dignificar a profissão, pois cada vez mais o TOC tem que passar a ser visto como um profissional que contribui, actua em conjunto, e diariamente, para o funcionamento e desenvolvimento da máquina fiscal.